



EMENDA N° - CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

Dê-se a alínea “b” no inciso II do § 3º do art. 9º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 9º.....

§ 3º

II –

b) *produtos da horticultura, frutas e ovos.*

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

A Reforma Tributária visa unificar cinco impostos existentes (ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS) em apenas dois (IBS e IS) e uma contribuição (CBS). Contudo, para proteger setores estratégicos da economia, a Reforma propõe reduções de até 100% nas alíquotas para determinados produtos. Neste contexto, importante trazermos uma modificação na redação visando assegurar que o setor de floricultura também se beneficie da redução de alíquota, evitando um aumento significativo na carga tributária que afetaria negativamente a empregabilidade feminina neste setor, que atualmente emprega mais de 272.000 pessoas, incluindo quase 50% de mulheres em algumas regiões.

O setor de floricultura possui particularidades, como a perecibilidade de seus produtos, o que obriga a comercialização ser feita de maneira rápida e não deixando margem para erros. Dessa forma, qualquer mudança nos impostos afetaria consubstancialmente a produção. Atualmente, esses produtos são isentos de impostos federais e têm isenções estaduais de impostos devido a essas características.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO BOLSONARO



A Reforma também cria a Cesta Básica Nacional de Alimentos, em conformidade com o direito à alimentação, com alíquotas reduzidas a zero para produtos destinados à alimentação humana. O setor de horticultura é essencial para alcançar esse objetivo constitucional de assegurar o direito à alimentação adequada.

Em 25 de julho de 2023, foi promulgada a Lei nº 14.637, que estabeleceu a política nacional de incentivo à cultura de flores e plantas ornamentais de qualidade. Esse ordenamento visa promover a sustentabilidade econômica e socioambiental do setor, o que seria inviável com a redação atual da PEC 45/2019. O setor é ativo em vários estados e contribui significativamente para a economia, além de ter um impacto positivo no meio ambiente e no bem-estar emocional das pessoas.

Portanto, essa emenda busca garantir que as flores e plantas ornamentais desfrutem da redução de 100% nas alíquotas de IBS e CBS, semelhante a outros produtos da horticultura, reconhecendo a importância desse setor e valorizando as mulheres que fazem parte dele.

Sala da Comissão,

Senador FLÁVIO BOLSONARO
PL/RJ